



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2026

### **Ementa:**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**Data de Apresentação:** 18/03/2026

**Protocolo:** 43.041

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OFÍCIO Nº 0148992/2026-PARAG-GAP**

**Projeto de Lei Complementar 6/2026**

Protocolo 43041 Envio em 18/03/2026 10:57:22

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_17\_03\_2026 Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/03/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148992** e o código CRC **F7405F61**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_, de 17 de março de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este projeto de lei complementar é produto da 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas 2022. Dentre os produtos, o Produto 4, ora apresentado na forma desta propositura, se insere contextualmente no escopo da Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

1ª Fase – Mobilização

2ª Fase – Análise Temática Integrada

3ª Fase – Diretrizes e Proposta para uma Cidade Sustentável

4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano

Este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências, conforme segue:

Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:

I - Lei de Parcelamento do Solo;

II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - Programa de regularização fundiária e urbanística.

Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.

Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.

Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.

Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I - Projetos já licenciados;

II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros

urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município.

No caso específico desta propositura, ela "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

### CAPÍTULO II - DO GRUPO DE ANÁLISE TÉCNICA

Art. 2º O Grupo de Análise Técnica - GAT será responsável por:

- I - Análise, elaboração e expedição das diretrizes urbanísticas, e ambientais no que couber;
- II - Pré-aprovação de projetos de parcelamento do solo e empreendimentos de grande porte;
- III - Análise e avaliação dos Estudos de Impacto de Vizinhança elaborados em Paraguaçu Paulista;

Art. 3º O GAT será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

- I - um da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
- II - um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
- III - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV - um da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
- V - um da Concessionária de Água e Esgoto;
- VI - um da Concessionária de Energia Elétrica;
- VII - um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraguaçu Paulista;
- VIII - um do Conselho da Cidade - CONCIDADE.

Parágrafo único. A critério dos membros do GAT, e dependendo do assunto a ser tratado, o grupo poderá convidar outras Secretarias Municipais ou outros órgãos para contribuição no estabelecimento de diretrizes.

Art. 4º A designação dos componentes do GAT se dará por decreto do Executivo, após a indicação realizada pelos respectivos representantes.

Art. 5º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados, deverá ser regulamentado por regimento interno a ser elaborado pelo GAT.

### CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

Art. 6º Compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM:

- I - Órgãos do Poder Executivo;
- II - Comissões técnicas de suporte às decisões;
- III - Conselho da Cidade - CONCIDADE;
- IV - Grupo de Análise de Técnica (GAT).

Art. 7º A coordenação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM compete ao Conselho da Cidade - CONCIDADE, sendo este responsável por:

- I - Comandar o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, quando necessário;
- II - Monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;

III - Propor projetos urbanos, estudos, pesquisas, planos locais e regionais, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;

IV - Propor ações para a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;

V - Convocar quando necessária as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;

VI - Propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento ambiental, municipal e regional;

VII - Divulgar as decisões do Conselho da Cidade - CONCIDADE e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM de forma democrática para toda a população do Município.

Art. 8º O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM será responsável por:

I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e atualização;

III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

V - Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

VI - Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VII - Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

VIII - Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos;

Art. 9º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados, deverá ser regulamentado por regimento interno.

Art. 10 Para dar suporte às decisões técnico-administrativas serão criadas comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, tendo como objetivo formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento.

Art. 11 A designação das comissões e técnicas bem como de seus membros será dada por decreto executivo.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM mediante as seguintes instâncias de participação social:

I – Conselho da Cidade - CONCIDADE, de caráter deliberativo;

II – Conferência da Cidade;

III – Audiências públicas;

IV – Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. Todos os munícipes poderão participar do processo de gestão participativa, sendo para isto, amplamente divulgadas todas as ações neste sentido, conforme resoluções específicas do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/03/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148980** e o código CRC **E3703879**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

SEI nº 0148980



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA**

**Processo SEI nº:** 3535507.414.00008851/2025-81

**Assunto:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_17\_03\_2026 Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
<a href="#">Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024</a>	Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/03/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148996** e o código CRC **94287C95**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

SEI nº 0148996



Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2026.03.18  
10:57:11 BRT



## DESPACHO

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26</b>
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CPUOPS - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2026.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.03.19  
10:48:03 BRT



## PROJETOS protocolizados para tramitação



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Para** Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Data** 2026-03-19 11:00

plc\_005-26.pdf (~259 KB) plc\_006-26.pdf (~218 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica”. Protocolo em 18/03/26;
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências. Protocolo em 18/03/26.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO</b>
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	20/03/2026

Departamento Legislativo, 19 de março de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.03.19 11:04:54 BRT



**Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei Complementar nº. 006/26**

**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2026-03-19 11:09

 desp\_ccjr\_plc006.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguacu Paulista



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei Complementar nº 006/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 20 / 03 / 2026


**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação


Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DOUGLAS AMOYR  
KHENAYFIS FILHO:36729496800,  
2026.03.20 08:07:06 BRT

**Remessa PLC 06/2026**

 **De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Data** 2026-03-20 08:17

 despacho\_ccjr\_ao\_juridico\_plc\_06.pdf (~194 KB)

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi  
Assistente Parlamentar  
Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista



## Parecer Jurídico 14/2026

Protocolo 43087 Envio em 30/03/2026 12:17:49

### Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2026

Trata-se de parecer ao projeto de lei complementar nº 06/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Nos aspectos formal e orgânico, o objeto do PLC 06/2026 insere-se na competência municipal para tratar de política urbana, planejamento territorial e assuntos de interesse local, à luz dos arts. 30, I e VIII, 37 e 182 da Constituição Federal. Também há adequação de iniciativa, pois a proposição foi encaminhada pelo Prefeito e disciplina estrutura de gestão, apoio técnico e articulação administrativa ligada à execução do Plano Diretor.

A proposta também se conecta diretamente ao Plano Diretor vigente, que já previu a necessidade de desdobramentos legislativos para sua implementação. Nesse ponto, o próprio anexo evidencia base municipal suficiente para a apresentação do projeto:

Lei Complementar nº 300/2024, arts. 149 e 151:

*Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.*

(...)

*Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.*

Além disso, a disciplina de gestão do Plano Diretor deve observar a diretriz de gestão democrática da cidade, com publicidade e participação social efetiva. O marco nacional aplicável é claro:

Lei nº 10.257/2001, arts. 40, § 4º, e 43:

*Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.*

(...)

*§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo*



*e Executivo municipais garantirão:*

*I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;*

*(...)*

*Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:*

*I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;*

*II – debates, audiências e consultas públicas; (grifamos)*

Sob esse prisma, o PLC é juridicamente legítimo quanto ao seu propósito geral. A instituição de sistema municipal de planejamento, a previsão de conselho, grupo técnico, comissões de suporte e instrumentos participativos são compatíveis com o Estatuto da Cidade e com a lógica de implementação do Plano Diretor.

Há, porém, pontos relevantes para ajustes. O principal está nos arts. 7º e 8º do PLC. A redação atribui ao CONCIDADE a coordenação do sistema e, ao mesmo tempo, imputa ao sistema funções nitidamente executivas, como coordenar implementação do Plano Diretor, coordenar execução integrada de planos e projetos, instituir sistema de informações e implantar procedimentos de fiscalização.

Essa modelagem mistura controle social e deliberação participativa com atribuições típicas de gestão administrativa, que devem permanecer sob comando de órgão do Executivo.

O ajuste adequado é separar com nitidez as funções. O órgão executivo competente deve exercer a coordenação operacional e administrativa do sistema, enquanto o CONCIDADE deve atuar em caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, sem substituir a autoridade administrativa na prática de atos executivos.

Também merece correção a disciplina do GAT, nos arts. 2º a 5º. O texto atribui ao grupo responsabilidades como expedir diretrizes urbanísticas e ambientais, pré-aprovar projetos e analisar EIV, mas sua composição inclui concessionárias e entidades da sociedade civil. Essa participação técnica é válida, porém não convém que representantes privados integrem, com poder decisório indistinto, instância que pratique atos administrativos preparatórios ou decisórios ligados a licenciamento, parcelamento do solo e controle urbanístico.

Para afastar risco de invalidade e conflito de interesses, o projeto deve deixar expresso que o GAT possui função técnica, consultiva e opinativa, e que a decisão administrativa final caberá sempre à autoridade pública municipal competente. Se o Município desejar manter voto deliberativo no grupo, ele deve restringi-lo aos agentes públicos legalmente investidos, reservando aos representantes externos participação colaborativa, sem poder decisório sobre atos de polícia administrativa.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Há ainda lacunas procedimentais relevantes. O PLC fala em “empreendimentos de grande porte”, “pré-aprovação” e “padrões de procedimentos” remetidos a regimento interno, mas não fixa parâmetros mínimos em lei. Convém inserir no próprio texto legal, ao menos, definição do alcance dessas expressões, natureza das manifestações do GAT e das comissões, prazos, quórum, publicidade das reuniões e decisões, forma de convocação, tratamento de impedimentos e conflitos de interesse, e instância administrativa competente para decisão final e eventual revisão.

O art. 9º repete, com alcance genérico, ideia já contida no art. 5º, o que recomenda consolidação redacional. O art. 11 também é demasiado aberto ao deixar a designação das comissões e de seus membros integralmente a decreto, sem balizas mínimas sobre finalidade, composição e competência. Como se trata de estrutura de suporte relevante para a política urbana, a lei deve reservar o núcleo essencial da disciplina e deixar ao regulamento apenas a operacionalização.

No art. 12, a previsão de Conselho da Cidade, Conferência da Cidade, audiências públicas e orçamento participativo é positiva e compatível com a gestão democrática prevista nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.257/2001. Contudo, a remissão genérica a “resoluções específicas do Conselho Nacional das Cidades” é tecnicamente frágil. O mais seguro é remeter à legislação federal aplicável, ao Plano Diretor e à regulamentação municipal pertinente, evitando dependência excessiva de atos infralegais externos e variáveis.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 possui fundamento jurídico e constitucional quanto ao objeto, à iniciativa e à finalidade de implementar a gestão do Plano Diretor Municipal. Portanto, a matéria é juridicamente viável.

No estado atual, contudo, o texto apresenta impropriedades relevantes de desenho institucional e técnica normativa, especialmente quanto à coordenação do sistema pelo CONCIDADE, ao papel decisório do GAT com participação de entes privados, e à excessiva remissão de procedimentos essenciais a decreto ou regimento. Realizados esses ajustes, com definição clara das competências executivas, consultivas e deliberativas, preservação da decisão final pela autoridade pública competente e reforço das garantias de publicidade e participação, a proposta estará apta à deliberação parlamentar.

Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2026.

**MELISSA RITTI MARANEZZI NASCIMENTO**  
Procuradora Jurídica Interina

Assinado por: MELISSA RITTI  
MARANEZZI  
NASCIMENTO:01751746950,  
2026.03.30 12:17:42 BRT





**Ofício nº 10/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Câmara Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

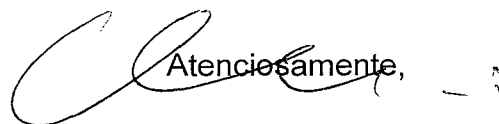
**Assunto:** Solicita o envio do Ofício nº 009/2026 - CCJR ao sr. Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal que, *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*.

Ocorre que, em seu Parecer, o Procurador Jurídico da Casa, informou que, da forma como se apresenta a matéria contém alguns ajustes relevantes a serem feitos.

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 ou que informe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação seu intuito quanto a tramitação da matéria em análise.

  
 Atenciosamente,

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
 Presidente CCJR  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

31.03.26 43091 26

9 45

mg



**Ofício nº 09/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicita ajustes relevantes a serem feitos no Projeto de Lei Complementar nº 06/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de autoria de Vossa Excelência que, *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Porém, baseado no Parecer do Procurador Jurídico Interino da Casa, da forma como se apresenta, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 contém alguns ajustes relevantes a serem feitos, como segue:

**1)** nos arts. 7º e 8º do PLC: A redação atribui ao CONCIDADE a coordenação do sistema e, ao mesmo tempo, imputa ao sistema funções nitidamente executivas, como coordenar implementação do Plano Diretor, coordenar execução integrada de planos e projetos, instituir sistema de informações e implantar procedimentos de fiscalização. O adequado é separar com nitidez as funções. O órgão executivo competente deve exercer a coordenação operacional e administrativa do sistema, enquanto o CONCIDADE deve atuar em caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, sem substituir a autoridade administrativa na prática de atos executivos;

**2)** merece correção a disciplina do GAT, nos arts. 2º a 5º. O texto atribui ao grupo responsabilidades como expedir diretrizes urbanísticas e ambientais, préaprovar projetos e analisar EIV, mas sua composição inclui concessionárias e entidades da sociedade civil. Essa participação técnica é válida, porém não convém que representantes privados integrem, com poder decisório indistinto, instância que pratique atos administrativos preparatórios ou decisórios ligados a licenciamento, parcelamento do solo e controle urbanístico;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



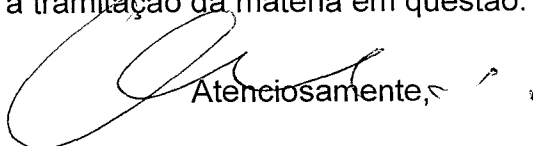
3) o PLC fala em “empreendimentos de grande porte”, “pré-aprovação” e “padrões de procedimentos” remetidos a regimento interno, mas não fixa parâmetros mínimos em lei. Convém inserir no próprio texto legal, ao menos, definição do alcance dessas expressões, natureza das manifestações do GAT e das comissões, prazos, quórum, publicidade das reuniões e decisões, forma de convocação, tratamento de impedimentos e conflitos de interesse, e instância administrativa competente para decisão final e eventual revisão;

4) O art. 9º repete, com alcance genérico, ideia já contida no art. 5º, o que recomenda consolidação redacional;

5) O art. 11 também é demasiado aberto ao deixar a designação das comissões e de seus membros integralmente a decreto, sem balizas mínimas sobre finalidade, composição e competência. Como se trata de estrutura de suporte relevante para a política urbana, a lei deve reservar o núcleo essencial da disciplina e deixar ao regulamento apenas a operacionalização.

6) No art. 12, a previsão de Conselho da Cidade, Conferência da Cidade, audiências públicas e orçamento participativo é positiva e compatível com a gestão democrática prevista nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.257/2001. Contudo, a remissão genérica a “resoluções específicas do Conselho Nacional das Cidades” é tecnicamente frágil. O mais seguro é remeter à legislação federal aplicável, ao Plano Diretor e à regulamentação municipal pertinente, evitando dependência excessiva de atos infralegais externos e variáveis.

Neste sentido, solicitamos que Vossa Excelência promova as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 ou informe essa Comissão sobre seu intuito quanto a tramitação da matéria em questão.

  
Atenciosamente,

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## Parecer Jurídico 14/2026

Protocolo 43087 Envio em 30/03/2026 12:17:49

### Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2026

Trata-se de parecer ao projeto de lei complementar nº 06/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Nos aspectos formal e orgânico, o objeto do PLC 06/2026 insere-se na competência municipal para tratar de política urbana, planejamento territorial e assuntos de interesse local, à luz dos arts. 30, I e VIII, 37 e 182 da Constituição Federal. Também há adequação de iniciativa, pois a proposição foi encaminhada pelo Prefeito e disciplina estrutura de gestão, apoio técnico e articulação administrativa ligada à execução do Plano Diretor.

A proposta também se conecta diretamente ao Plano Diretor vigente, que já previu a necessidade de desdobramentos legislativos para sua implementação. Nesse ponto, o próprio anexo evidencia base municipal suficiente para a apresentação do projeto:

Lei Complementar nº 300/2024, arts. 149 e 151:

*Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.*

(...)

*Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.*

Além disso, a disciplina de gestão do Plano Diretor deve observar a diretriz de gestão democrática da cidade, com publicidade e participação social efetiva. O marco nacional aplicável é claro:

Lei nº 10.257/2001, arts. 40, § 4º, e 43:

*Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.*

(...)

*§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



*e Executivo municipais garantirão:*

*I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;*

*(...)*

*Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:*

*I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;*

*II – debates, audiências e consultas públicas; (grifamos)*

Sob esse prisma, o PLC é juridicamente legítimo quanto ao seu propósito geral. A instituição de sistema municipal de planejamento, a previsão de conselho, grupo técnico, comissões de suporte e instrumentos participativos são compatíveis com o Estatuto da Cidade e com a lógica de implementação do Plano Diretor.

Há, porém, pontos relevantes para ajustes. O principal está nos arts. 7º e 8º do PLC. A redação atribui ao CONCIDADE a coordenação do sistema e, ao mesmo tempo, imputa ao sistema funções nitidamente executivas, como coordenar implementação do Plano Diretor, coordenar execução integrada de planos e projetos, instituir sistema de informações e implantar procedimentos de fiscalização.

Essa modelagem mistura controle social e deliberação participativa com atribuições típicas de gestão administrativa, que devem permanecer sob comando de órgão do Executivo.

O ajuste adequado é separar com nitidez as funções. O órgão executivo competente deve exercer a coordenação operacional e administrativa do sistema, enquanto o CONCIDADE deve atuar em caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, sem substituir a autoridade administrativa na prática de atos executivos.

Também merece correção a disciplina do GAT, nos arts. 2º a 5º. O texto atribui ao grupo responsabilidades como expedir diretrizes urbanísticas e ambientais, pré-aprovar projetos e analisar EIV, mas sua composição inclui concessionárias e entidades da sociedade civil. Essa participação técnica é válida, porém não convém que representantes privados integrem, com poder decisório indistinto, instância que pratique atos administrativos preparatórios ou decisórios ligados a licenciamento, parcelamento do solo e controle urbanístico.

Para afastar risco de invalidade e conflito de interesses, o projeto deve deixar expresso que o GAT possui função técnica, consultiva e opinativa, e que a decisão administrativa final caberá sempre à autoridade pública municipal competente. Se o Município desejar manter voto deliberativo no grupo, ele deve restringi-lo aos agentes públicos legalmente investidos, reservando aos representantes externos participação colaborativa, sem poder decisório sobre atos de polícia administrativa.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Há ainda lacunas procedimentais relevantes. O PLC fala em “empreendimentos de grande porte”, “pré-aprovação” e “padrões de procedimentos” remetidos a regimento interno, mas não fixa parâmetros mínimos em lei. Convém inserir no próprio texto legal, ao menos, definição do alcance dessas expressões, natureza das manifestações do GAT e das comissões, prazos, quórum, publicidade das reuniões e decisões, forma de convocação, tratamento de impedimentos e conflitos de interesse, e instância administrativa competente para decisão final e eventual revisão.

O art. 9º repete, com alcance genérico, ideia já contida no art. 5º, o que recomenda consolidação redacional. O art. 11 também é demasiado aberto ao deixar a designação das comissões e de seus membros integralmente a decreto, sem balizas mínimas sobre finalidade, composição e competência. Como se trata de estrutura de suporte relevante para a política urbana, a lei deve reservar o núcleo essencial da disciplina e deixar ao regulamento apenas a operacionalização.

No art. 12, a previsão de Conselho da Cidade, Conferência da Cidade, audiências públicas e orçamento participativo é positiva e compatível com a gestão democrática prevista nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.257/2001. Contudo, a remissão genérica a “resoluções específicas do Conselho Nacional das Cidades” é tecnicamente frágil. O mais seguro é remeter à legislação federal aplicável, ao Plano Diretor e à regulamentação municipal pertinente, evitando dependência excessiva de atos infralegais externos e variáveis.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 possui fundamento jurídico e constitucional quanto ao objeto, à iniciativa e à finalidade de implementar a gestão do Plano Diretor Municipal. Portanto, a matéria é juridicamente viável.

No estado atual, contudo, o texto apresenta impropriedades relevantes de desenho institucional e técnica normativa, especialmente quanto à coordenação do sistema pelo CONCIDADE, ao papel decisório do GAT com participação de entes privados, e à excessiva remissão de procedimentos essenciais a decreto ou regimento. Realizados esses ajustes, com definição clara das competências executivas, consultivas e deliberativas, preservação da decisão final pela autoridade pública competente e reforço das garantias de publicidade e participação, a proposta estará apta à deliberação parlamentar.

Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2026.

**MELISSA RITTI MARANEZZI NASCIMENTO**

Procuradora Jurídica Interina

Assinado por: MELISSA RITTI  
MARANEZZI  
NASCIMENTO.01751746950,  
2026.03.30 12:17:42 BRT

**Ofício N° 046-2026**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que julgar necessárias, o Ofício n° 010/2026-CCJR expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual indica a necessidade de ajustes no texto do Projeto de Lei Complementar n° 006/2026, de autoria desse Executivo, em razão de incongruências aferidas pela Comissão.

De acordo com o art. 100, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de vinte (20) dias o prazo para a remessa de informações ou até mesmo para a apresentação de Emendas, se for o caso, relativas aos apontamentos efetuados pela CCJR.

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0154900**

**Usuário Externo (signatário):** Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
**Data e Horário:** 31/03/2026 15:56:00  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 3535507.414.00003293/2026-49

**Interessados:**

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Protocolo geral 0154898

**- Documentos Complementares:**

- Anexo Ofício nº. 046/26 - Alterações PLC 06. 0154899

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**Emenda 4/2026**  
**OFÍCIO Nº 0162264/2026-PARAG-GAP**  
Protocolo 43224 Envio em 22/04/2026 10:01:41

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, deste Executivo, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_/2026**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026**

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º Compete ao Grupo de Análise Técnica (GAT) a emissão de pareceres técnicos circunstanciados sobre:*

*I - Diretrizes urbanísticas e ambientais, no que couber;*

*II - Projetos de parcelamento do solo;*

*III - Empreendimentos de grande porte;*

*IV - Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).*

*§ 1º A manifestação do GAT possui caráter subsidiário, cabendo ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação a decisão final e a prática dos atos administrativos de licenciamento.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão considerados de grande porte os empreendimentos que ultrapassarem qualquer um dos seguintes limites:*

<b>Categoria</b>	<b>Parâmetro Quantitativo</b>	<b>Observações Técnicas</b>
<b>Residencial Multifamiliar</b>	com mais de 100 unidades habitacionais	Inclui condomínios horizontais ou verticais.
<b>Loteamentos</b>	Área de gleba maior que 50.000 m <sup>2</sup>	Ou qualquer parcelamento que exija abertura de vias.
<b>Comercial e Serviços</b>	Área construída maior que 2.500 m <sup>2</sup>	Shoppings, supermercados e centros logísticos.
<b>Industrial</b>	Área de terreno maior que 5.000 m <sup>2</sup>	Ou atividades de alto potencial poluidor (CETESB).
<b>Institucional</b>	Capacidade acima de 250 pessoas	Escolas, templos, hospitais e centros de eventos.

*§ 3º Independentemente da área construída, serão classificados como de grande porte empreendimentos que apresentem:*

*I - Impacto Viário: Necessidade de mais de 40 vagas de estacionamento ou que gerem polos atrativos de trânsito intenso de veículos pesados (carga e descarga);*

*II - Impacto de Drenagem: Impermeabilização de solo em área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, exigindo sistema de retenção de águas pluviais;*

*III - Demanda de Saneamento: Consumo estimado de água ou geração de esgoto que exija reforço nas redes públicas existentes, conforme parecer da concessionária.*

*§ 4º Estão sujeitos à análise do GAT e possível exigência de EIV, por sua natureza, os seguintes usos:*

*I - Postos de abastecimento de combustíveis e serviços;*

*II - Cemitérios e necrotérios;*

*III - Terminais de transporte (passageiros ou cargas);*

*IV - Antenas de transmissão de radiação eletromagnética (Estações Rádio Base)." (NR)*

*"Art. 3º O GAT será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:*

*I - um da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;*

*II - um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;*

*III - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*

*IV - um da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;*

*V - um da Concessionária de Água e Esgoto;*

*VI - um da Concessionária de Energia Elétrica;*

*VII - um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraguaçu Paulista;*

*VIII - um do Conselho da Cidade - CONCIDADE.*

*§ 1º A critério dos membros do GAT, e dependendo do assunto a ser tratado, o grupo poderá convidar técnicos de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos para contribuição no estabelecimento de diretrizes.*

*§ 2º Os representantes da sociedade civil e concessionárias atuam com voto consultivo, reservando-se o voto deliberativo técnico aos representantes do Poder Público em questões de licenciamento." (NR)*

*"Art. 4º A designação dos componentes do GAT se dará por decreto executivo, após a indicação realizada pelos respectivos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil." (NR)*

*"Art. 5º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Grupo de Análise Técnica - GAT, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros." (NR).*

*"Art. 7º No âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, ao Conselho da Cidade - CONCIDADE compete:*

*I - Zelar pela aplicação do Plano Diretor e acompanhar sua execução e deliberar sobre o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, quando necessário;*

*II - Monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;*

*III - Propor e deliberar sobre políticas de desenvolvimento urbano, respeitadas as competências do Poder Executivo, bem como propor projetos urbanos, estudos, pesquisas, planos locais e regionais, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;*

*IV - Propor ações para a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;*

*V - Convocar quando necessária as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;*

*VI - Propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento ambiental, municipal e regional;*

*VII - Divulgar as decisões do Conselho da Cidade - CONCIDADE e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM de forma democrática para toda a população do Município." (NR)*

*"Art. 8º A coordenação operacional e administrativa do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, responsável por:*

*I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;*

*II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e*

atualização;

III - *Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;*

IV - *Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;*

V - *Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;*

VI - *Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;*

VII - *Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;*

VIII - *Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos." (NR)*

*"Art. 9º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros." (NR).*

*"Art. 11 A designação das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como de seus membros será dada por decreto executivo.*

*Parágrafo único. A estrutura mínima das comissões deverá prever:*

*I - quórum mínimo de maioria absoluta para deliberações;*

*II - publicidade obrigatória das atas e decisões em diário oficial;*

*III - prazo máximo de 30 dias para emissão de pareceres, prorrogáveis por igual período mediante justificativa." (NR).*

*"Art. 12 Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM mediante as seguintes instâncias de participação social:*

*I – Conselho da Cidade - CONCIDADE, de caráter deliberativo;*

*II – Conferência da Cidade;*

*III – Audiências públicas;*

*IV – Orçamento Participativo.*

*Parágrafo Único. Todos os munícipes poderão participar do processo de gestão participativa, sendo para isto, amplamente divulgadas todas as ações neste sentido, conforme a [Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001](#), Estatuto da Cidade, e da [Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024](#), Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP." (NR)*

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover alterações no **Projeto de Lei Complementar nº 006/2026**, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Essas alterações visam atender à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que embasada no parecer da Procuradora Jurídica dessa Casa de Leis constatou incongruências em alguns dispositivos. Esta emenda visa promover as seguintes alterações:

1. Nova redação dos arts. 7º e 8º separa com nitidez as funções: o CONCIDADE atuará estritamente em caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, preservando sua natureza de controle social, e o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação retém a coordenação operacional e a execução de atos administrativos, como a fiscalização e a implementação do Plano Diretor;
2. Atendendo à preocupação quanto à participação de entes privados em atos decisórios (arts. 2º a 5º), esta emenda esclarece que a composição técnica de concessionárias e sociedade civil terá caráter consultivo em processos de licenciamento e parcelamento do solo. A decisão final permanece vinculada à autoridade administrativa competente, no caso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, evitando vícios de delegação de poder de polícia a particulares;
3. Inserimos parâmetros mínimos para a definição de "empreendimentos de grande porte" e fixamos as balizas de publicidade, quórum e prazos para as manifestações das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;
4. Nova redação dos arts. 5º e 9º, estabelecendo especificamente a que grupo ou equipe técnica se refere;
5. No art. 11, estabelecemos a estrutura mínima das comissões técnicas, deixando ao decreto apenas a operacionalização;
6. Substituímos a remissão genérica a "resoluções do Conselho Nacional das Cidades" (art. 12) por referências diretas à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e ao Plano Diretor Municipal.

Por fim, cabe esclarecer que, o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, Plano Municipal de Mobilidade Urbana, faz parte do conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos [Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525](#), que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

Paraguauçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 22/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162264** e o código CRC **72569AB5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

SEI nº 0162264



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

**Processo SEI nº:** 3535507.414.00008851/2025-81

**Assunto:** Emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 6\_17\_03\_2026 Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
<a href="#">Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024</a>	Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.
<a href="#">Relatório da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano</a>	Conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos <a href="#">Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525</a> , que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

(\*) transcrição literal do original.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 22/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162272** e o código CRC **0D200858**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00008851/2025-81

SEI nº 0162272

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2026.04.22  
10:01:11 BRT





## REMESSA DE DOCUMENTO

Comissão:	<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
-----------	--

Encaminhamos a essa Comissão a documentação abaixo discriminada, recebida por meio de protocolo eletrônico efetuado junto ao setor competente da Câmara Municipal, a saber:

Protocolo:	<b>Nº 43.224, efetuado em 22/04/2026, às 10h01min</b>
Documento:	EMENDA Nº. 004/2026
Autoria:	Sr. Prefeito Municipal

Departamento Legislativo, 22 de abril de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.04.22 10:22:42 BRT



## Remessa de Emenda à CCJR – PLC 06/26



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2026-04-22 10:32

 emenda\_04\_ao\_plc\_06.pdf (~193 KB)  rem\_em\_04\_a\_ccjr.pdf (~208 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente a Emenda apresentada pelo Executivo ao PLC 06/26, conforme sugestão da CCJR.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



## Parecer de Comissão 24/2026

Protocolo 43284 Envio em 27/04/2026 10:03:23

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 004/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de abril de 2026.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente da Comissão

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**  
Vice-Presidente e relator

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa dispor sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

A medida é produto da 4ª Fase – Plano de ação e investimento e institucionalização do PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

Além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município.

O objeto do PLC 06/2026 insere-se na competência municipal para tratar de política urbana, planejamento territorial e assuntos de interesse local, à luz dos arts. 30, I e VIII, 37 e 182 da Constituição Federal. Também há adequação de iniciativa, pois a proposição foi encaminhada pelo Prefeito e disciplina estrutura de gestão, apoio técnico e articulação administrativa ligada à execução do Plano Diretor.

Porém, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa, da forma como se apresenta, o Projeto de Lei Complementar nº. 06/26 apresenta impropriedades relevantes de desenho institucional e técnica normativa, as quais precisavam ser sanadas.

A CCJR oficiou então o Sr. Prefeito Municipal para que promovesse as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/26 ou informasse essa Comissão sobre seu intuito quanto a tramitação da matéria em questão.

Neste sentido, o Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa nº 004/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, sanando as incongruências.

### **VOTO DO RELATOR**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, juntamente com a Emenda Modificativa nº 004/2026, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de abril de 2026.

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**

Relator



Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839, 2026.04.27 08:53:20 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2026.04.27 09:18:57 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2026.04.27 09:50:51 BRT



## DESPACHO

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO</b>
Presidente:	<b>Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR</b>
Demais Membros:	Leandro Monteiro de Siqueira Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/04/2026
Fim do Prazo:	19/05/2026

Departamento Legislativo, 27 de abril de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.04.27 10:31:13 BRT



## Remessa de Projeto à CPUOPS - PLC 006/26



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Para** Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Data** 2026-04-27 10:39

 desp\_cpuops\_plc006.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CPUOPS,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguacu Paulista



## Parecer de Comissão 26/2026

Protocolo 43291 Envio em 28/04/2026 09:36:55

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 006-2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 004/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de abril de 2026.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Presidente da Comissão

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária e Relatora



## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A matéria é produto da 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas em 2022.

Este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dar outras providências, sendo que, além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município.

No caso específico desta propositura, ela "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM será responsável por: I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e atualização; III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal; IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano; V - Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental; VI - Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística; VII - Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental; VIII - Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 006-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de abril de 2026.

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Relatora



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO  
DE SIQUEIRA:36330153884,  
2026.04.28 08:13:02 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2026.04.28 08:30:16 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2026.04.28 08:56:34 BRT



## Ofício Nº 068-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2026.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **27ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **4 de maio de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

### **I - EXPEDIENTE**

#### **A) Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**1) INDICAÇÃO Nº 052/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, estudos para a imediata formalização de parceria com o Governo do Estado de São Paulo para a integração do sistema de videomonitoramento local ao Programa Muralha Paulista, visando o fortalecimento do cerco inteligente contra a criminalidade”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**2) INDICAÇÃO Nº 053/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a transformação de prédios municipais subutilizados em centros de capacitação tecnológica e fomento ao empreendedorismo jovem”*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

**3) INDICAÇÃO Nº 054/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, que os novos cronogramas de pavimentação incluam obrigatoriamente estudos de drenagem pluvial para evitar o desperdício de recursos com a operação tapa-buracos recorrente”*;

**4) INDICAÇÃO Nº 055/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para o reparo de lâmpadas queimadas na Vila Priante, cujos moradores estão solicitando”*.

#### **B) Requerimento** – deliberação individual:

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

**1) REQUERIMENTO Nº 118/26**, que *“Apresenta justificativa de falta à 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22/04/2026, pelos motivos que especifica”*.

#### **C) Requerimentos** – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**1) REQUERIMENTO Nº 120/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações ao Poder Executivo Municipal sobre a disponibilidade de testes rápidos e laboratoriais para detecção de COVID 19 e Influenza na rede pública de saúde”*;

**2) REQUERIMENTO Nº 121/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre o atual funcionamento da Central de Videomonitoramento de Paraguaçu Paulista, a equipe responsável pela operação, o tempo de armazenamento de imagens e a interligação com o sistema estadual Muralha Paulista”*;

*Pauta da 27ª SO de 04/05/2026 - 1*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**3) REQUERIMENTO Nº 122/26**, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações ao Poder Executivo Municipal sobre a adesão de Paraguaçu Paulista ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o estágio de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, visando a captação de recursos e financiamentos federais”;

**4) REQUERIMENTO Nº 123/26**, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre o atual estágio de funcionamento da Patrulha Rural da Guarda Civil Municipal, questionando as condições de segurança dos agentes, a estrutura logística e o atendimento às demandas de pecuaristas e produtores rurais de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

**5) REQUERIMENTO Nº 124/26**, que “Requer informações sobre qual serviço específico da Assistência Social cada entidade vai prestar ao município, conforme relação em anexo”;

**6) REQUERIMENTO Nº 125/26**, que “Requer informações sobre a adesão de Paraguaçu Paulista às soluções tecnológicas e plataformas de gestão digital disponibilizadas gratuitamente pelo Governo do Estado de São Paulo durante o 68º Congresso Estadual de Municípios”;

**7) REQUERIMENTO Nº 126/26**, que “Requer informações sobre o estado da frota municipal, detalhamento de veículos inoperantes e a situação da oficina mecânica da Prefeitura ou contratada”;

**8) REQUERIMENTO Nº 127/26**, que “Requer informações sobre os serviços de recuperação asfáltica, a chama Operação Tapa Buracos, das vias públicas urbanas da cidade e distritos”;

**9) REQUERIMENTO Nº 128/26**, que “Requer informações sobre o fluxo e a situação atual dos repasses de recursos provenientes de emendas parlamentares às entidades assistenciais, detalhando eventuais atrasos, as implicações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e o cronograma de pagamentos”;

**10) REQUERIMENTO Nº 129/26**, que “Requer informações detalhadas sobre a rede de assistência oncológica para pacientes de Paraguaçu Paulista, incluindo unidades de referência por patologia”;

**11) REQUERIMENTO Nº 130/26**, que “Requer informações sobre a organização, gestão financeira e critérios de contratação e supervisão de empresas e profissionais para a realização de mutirões de saúde em Paraguaçu Paulista no período de 2021 a 2026”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**12) REQUERIMENTO Nº 131/26**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre providências próprias ou junto à concessionária EIXO SP, para garantir a segurança dos moradores do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi e Parque das Nações, durante as obras no trecho, na travessia da rodovia que margeia os bairros”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

**13) REQUERIMENTO Nº 132/26**, que “Requer informações sobre o desabastecimento de remédios nas farmácias municipais e qual o cronograma de reposição de medicamentos”;

**14) REQUERIMENTO Nº 133/26**, que “Requer informações sobre a gestão, manutenção e condições atuais do Centro Comunitário do distrito da Roseta”;

**15) REQUERIMENTO Nº 134/26**, que “Requer informações sobre programação ou projeto de pavimentação da rua Oswaldo Manuel de Lima, no distrito da Roseta”;

**16) REQUERIMENTO Nº 135/26**, que “Requer informações sobre programação ou projeto de revitalização da praça da Cohab no distrito da Roseta”.



#### D) Mocção:

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:**

**1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 009/26**, que *“Manifesta Congratulações a atleta Paraguaçuense Maria Fernanda Antônio de Souza, pela conquista do título de campeã dos Jogos Brasileiros Escolares em Brasília neste mês de abril na categoria sub-17”*.

### **II - ORDEM DO DIA**

#### I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

**1) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária”*;

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*;

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”*;

#### II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

**4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica”*, com a **Emenda Modificativa nº 003/26** apresentada pelo autor do projeto;

**5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, com a **Emenda Modificativa nº 004/26** apresentada pelo autor do projeto;

#### III - Matérias em discussão e votação únicas:

**6) PROJETO DE LEI Nº 009/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 305.651,03, ao Orçamento Programa 2026, destinados às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

*Pauta da 27ª SO de 04/05/2026 - 3*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.04.30  
08:29:23 BRT





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**  
**1º TURNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO			X	
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
	TOTAIS	11		0'	

*Leandro Monteiro*

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA  
 1º Secretário



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/26**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**  
**1º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
 QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO			X	
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
	TOTAIS	11		01	

*Leandro Monteiro*  
 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA  
 1º Secretário



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 006/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 004/26, apresentada pelo autor do Projeto, foram deliberados em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária realizada em 4 de maio de 2026, sendo ambos **aprovados** em 1º turno por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto e a Emenda à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 04 / 05 / 2026

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2026.05.04  
22:04:16 BRT





## Ofício Nº 080-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2026.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **28ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **18 de maio de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

### **I - EXPEDIENTE**

**A) Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

**1) INDICAÇÃO Nº 056/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a necessidade de execução de obras de recapeamento asfáltico total na Rua Ataliba Leonel, situada na Vila Affini, em toda a sua extensão”;

**2) INDICAÇÃO Nº 057/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a necessidade urgente de execução de obras de levantamento do leito da estrada e nivelamento lateral no Loteamento Rancho Azul, visando garantir a acessibilidade e o tráfego de moradores e veículos”;

**3) INDICAÇÃO Nº 058/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a necessidade urgente de substituição de lâmpadas queimadas e a expansão da rede de iluminação pública nos loteamentos Rancho Alegre e Rancho Azul”.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

**4) INDICAÇÃO Nº 059/26**, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria de Obras e ao Departamento de Engenharia a elaboração de um protocolo de diretrizes técnicas para obras de infraestrutura em áreas de encostas ou declives, visando evitar erosões e prejuízos ao erário durante o período de execução”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

**5) INDICAÇÃO Nº 060/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a necessidade de intervenção imediata e elaboração de projeto para a transformação da área verde entre o Jardim das Oliveiras e o Conjunto Habitacional Mário Covas em um Parque Municipal urbanizado e iluminado”;

**6) INDICAÇÃO Nº 061/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a limpeza imediata, poda do mato e sinalização de proibição de descarte de entulhos, lixos e demais descartes, no espaço conhecido como Buracão no bairro da Barra Funda”;

**7) INDICAÇÃO Nº 062/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a limpeza imediata e a instalação de uma praça de esportes, convivência e atividades sociais no terreno na divisa dos bairros Antônio Pertinhez e Murilo Macedo”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**8) INDICAÇÃO Nº 063/26**, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação de modernas câmeras inteligentes com tecnologia OCR (Optical Character Recognition) nas principais entradas e saídas da cidade e em pontos estratégicos de grande fluxo”;

*Pauta da 28ª SO de 18/05/2026 - 1*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



**9) INDICAÇÃO Nº 064/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança, com ênfase na utilização de tecnologia de monitoramento aéreo por meio de drones para a fiscalização de descarte irregular de resíduos e prevenção de ilícitos em áreas periféricas”.*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**10) INDICAÇÃO Nº 065/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a implementação de um sistema de agendamento contínuo de exames laboratoriais, com a criação de uma reserva técnica para casos prioritários, visando eliminar a suspensão de solicitações ao final de cada mês”.*

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

**11) INDICAÇÃO Nº 066/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a criação da Política Municipal de Segurança da Informação (PMSI) e a implementação de um sistema de Backup em Nuvem Replicada para todas as Secretarias, visando a salvaguarda de dados públicos e a conformidade com a legislação vigente que protege os dados dos cidadãos”.*

**B) Requerimentos** – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

**1) REQUERIMENTO Nº 136/26**, que *“Requer informações e documentos acerca de obras públicas paralisadas no Município de Paraguaçu Paulista, especialmente quanto aos pagamentos realizados, valores retidos, medições executadas e eventual inadimplemento contratual”.*

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**2) REQUERIMENTO Nº 137/26**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o funcionamento, eventual desativação, paralisação, redução ou encerramento das atividades da Farmácia de Manipulação Municipal, bem como esclarecimentos sobre remanejamento de servidores, destinação de patrimônio público, continuidade dos atendimentos, impacto financeiro e assistência à população”.*

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCCLO**:

**3) REQUERIMENTO Nº 138/26**, que *“Requer informações sobre a execução de coleta de lixo por equipes municipais nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e os protocolos de descarte de resíduos hospitalares”;*

**4) REQUERIMENTO Nº 139/26**, que *“Requer informações sobre a regulamentação, impedimentos legais e procedimentos de licenciamento para o corte e extração de vegetação do tipo bambuzal”;*

**5) REQUERIMENTO Nº 140/26**, que *“Requer informações sobre os danos causados pelas chuvas nas obras da nova pista de caminhada da Avenida Comendador Hissagy Marubayashi, os critérios técnicos de engenharia adotados e a responsabilidade pelo prejuízo financeiro”.*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

**6) REQUERIMENTO Nº 141/26**, que *“Requer informações detalhadas sobre o mapeamento dos espaços públicos ociosos nos bairros de Paraguaçu Paulista e a viabilidade de elaboração de um Plano Municipal de Revitalização Urbana com foco em praças de lazer, esportes e convivência”;*

**7) REQUERIMENTO Nº 142/26**, que *“Requer informações sobre os procedimentos de renovação e negociação antecipada de contratos médicos, bem como esclarecimentos sobre a interrupção do atendimento especializado no CEM (Centro de Especialidades Médicas)”;*



**8) REQUERIMENTO Nº 143/26**, que “Requer informações sobre materiais de construção e insumos abandonados no Centro de Convergência Turística, solicitando detalhes sobre contratos, origem de recursos e situação das obras no local”;

**9) REQUERIMENTO Nº 144/26**, que “Requer informações detalhadas e oficiais sobre a integridade dos dados dos prontuários eletrônicos da rede municipal de saúde, os protocolos de segurança da informação e as medidas de contingência adotadas para o atendimento médico”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**10) REQUERIMENTO Nº 145/26**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, sobre as providências adotadas para a adesão e implementação das ações previstas no Plano Nacional Brasil Contra o Crime Organizado, lançado pelo Governo Federal no último dia 12 de maio”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**11) REQUERIMENTO Nº 146/26**, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre os critérios de agendamento e a suposta suspensão temporária de solicitações de exames laboratoriais na rede municipal de saúde de Paraguaçu Paulista”;

**12) REQUERIMENTO Nº 147/26**, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre a superlotação crônica, a eficácia do novo sistema de senhas e os protocolos de atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal”;

**13) REQUERIMENTO Nº 148/26**, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre a suposta utilização de salas nas dependências da Santa Casa de Misericórdia para despachos e expediente administrativo de Secretários Municipais e do ex-Chefe de Gabinete, em horário de expediente comum”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

**14) REQUERIMENTO Nº 149/26**, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a perda de dados dos prontuários eletrônicos municipais, condições de armazenamento de vacinas, demanda reprimida no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e cumprimento de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado na Secretaria de Saúde”;

**15) REQUERIMENTO Nº 150/26**, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a oferta de exames de ultrassonografia na Unidade de Atendimento da Mulher, o quantitativo de gestantes atendidas e a disponibilidade de equipamentos e profissionais especializados”;

**16) REQUERIMENTO Nº 151/26**, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre o cronograma de reparos na iluminação pública da Avenida Sete de Setembro (trecho entre o bairro Fercon e o trevo da rodovia), bem como sobre medidas preventivas contra o furto recorrente de fiação”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

**17) REQUERIMENTO Nº 152/26**, que “Requer informações ao Poder Executivo sobre as motivações técnicas e jurídicas, valores despendidos e providências futuras em face das Rescisões Unilaterais no 003/2026, 004/2026 e 005/2026, publicadas no Diário Oficial em 13 de maio de 2026”;

**18) REQUERIMENTO Nº 153/26**, que “Requer informações sobre o risco de perda de repasses do DADETUR e a situação de prestação de contas junto à Secretaria de Turismo do Estado”;

**19) REQUERIMENTO Nº 154/26**, que “Requer informações detalhadas sobre a rede física de saúde, o mapeamento populacional por unidade, produtividade dos últimos dois anos e confrontação de dados com as declarações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde”;



**20) REQUERIMENTO Nº 155/26**, que “*Requer informações sobre a gestão de sistemas de dados, protocolos de segurança cibernética, política de backup e custos de softwares utilizados pelas secretarias municipais de Paraguaçu Paulista*”.

## **II - ORDEM DO DIA**

### **I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:**

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica*”, com a **Emenda Modificativa nº 003/26** apresentada pelo autor do projeto;

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*”, com a **Emenda Modificativa nº 004/26** apresentada pelo autor do projeto;

### **II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:**

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências*”, com as **Emendas Modificativas nºs. 002 e 005/26** apresentadas pelo autor do projeto;

### **III - Matéria em discussão e votação únicas:**

**4) PROJETO DE LEI Nº 012/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 503.016,46, ao Orçamento Programa 2026, destinado às Secretarias Municipais de Cultura, de Saúde e de Assistência Social para atendimento de atividades/projetos e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.05.15  
08:23:41 BRT





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**  
**2º TURNO**  
PREFEITO MUNICIPAL

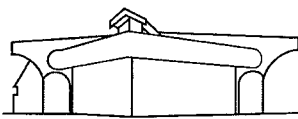
PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
5º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
10º	JAMILSON DE SOUZA	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	11		01	

*Leandro Monteiro*

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA  
1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/26**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**  
**2º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
5º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
10º	JAMILSON DE SOUZA	X			
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	11		01	

*Leandro Monteiro*  
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA  
1º Secretário



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 006/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 004/26, apresentada pelo autor do Projeto, foram deliberados em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 2026, sendo ambos **aprovados** em 2º turno por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 006/26 e a Emenda à CCJR para elaboração da Redação Final.

Departamento Legislativo, 18 / 05 / 2026

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2026.05.18  
21:59:14 BRT





## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO</b>

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente o Projeto abaixo, aprovado juntamente com Emenda, para elaboração da respectiva **Redação Final:**

Proposição:	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/26</b> – Autoria sr. Prefeito Municipal
Emenda:	Modificativa nº. 004/26 – apresentada pelo autor do Projeto

Departamento Legislativo, 19 de maio de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.05.19 09:01:44 BRT



## Remessa de Projeto e Emenda à CCJR - PLC 06/26 - Redação Final



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2026-05-19 14:51

 desp\_a\_ccjr\_plc\_06\_red\_final.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto e emenda para análise e expedição de Redação Final, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



## Redação Final 3/2026

Protocolo 43475 Envio em 25/05/2026 15:13:49

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2026

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA  
Nº 004/2026 NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/05/2026

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

#### CAPÍTULO II - DO GRUPO DE ANÁLISE TÉCNICA

Art. 2º Compete ao Grupo de Análise Técnica (GAT) a emissão de pareceres técnicos circunstanciados sobre:

I - Diretrizes urbanísticas e ambientais, no que couber;

II - Projetos de parcelamento do solo; I

II - Empreendimentos de grande porte; IV - Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º A manifestação do GAT possui caráter subsidiário, cabendo ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação a decisão final e a prática dos atos administrativos de licenciamento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão considerados de grande porte os empreendimentos que ultrapassarem qualquer um dos seguintes limites:

<b>Categoria</b>	<b>Parâmetro Quantitativo</b>	<b>Observações Técnicas</b>
<b>Residencial Multifamiliar</b>	com mais de 100 unidades habitacionais	Inclui condomínios horizontais ou verticais.
<b>Loteamentos</b>	Área de gleba maior que 50.000 m <sup>2</sup>	Ou qualquer parcelamento que exija abertura de vias.
<b>Comercial e Serviços</b>	Área construída maior que 2.500 m <sup>2</sup>	Shoppings, supermercados e centros logísticos.
<b>Industrial</b>	Área de terreno maior que 5.000 m <sup>2</sup>	Ou atividades de alto potencial poluidor (CETESB)
<b>Institucional</b>	Capacidade acima de 250 pessoas	Escolas, templos, hospitais e centros de eventos.



§ 3º Independentemente da área construída, serão classificados como de grande porte empreendimentos que apresentem:

I - Impacto Viário: Necessidade de mais de 40 vagas de estacionamento ou que gerem polos atrativos de trânsito intenso de veículos pesados (carga e descarga);

II - Impacto de Drenagem: Impermeabilização de solo em área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, exigindo sistema de retenção de águas pluviais;

III - Demanda de Saneamento: Consumo estimado de água ou geração de esgoto que exija reforço nas redes públicas existentes, conforme parecer da concessionária.

§ 4º Estão sujeitos à análise do GAT e possível exigência de EIV, por sua natureza, os seguintes usos:

I - Postos de abastecimento de combustíveis e serviços;

II - Cemitérios e necrotérios;

III - Terminais de transporte (passageiros ou cargas);

IV - Antenas de transmissão de radiação eletromagnética (Estações Rádio Base).

Art. 3º O GAT será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

II - um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - um da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

V - um da Concessionária de Água e Esgoto;

VI - um da Concessionária de Energia Elétrica;

VII - um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraguaçu Paulista;

VIII - um do Conselho da Cidade - CONCIDADE.

§ 1º A critério dos membros do GAT, e dependendo do assunto a ser tratado, o grupo poderá convidar técnicos de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos para contribuição no estabelecimento de diretrizes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e concessionárias atuam com voto consultivo, reservando-se o voto deliberativo técnico aos representantes do Poder Público em questões de licenciamento

Art. 4º A designação dos componentes do GAT se dará por decreto executivo, após a indicação realizada pelos respectivos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Grupo de Análise Técnica - GAT, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

### CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

Art. 6º Compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM:

I - Órgãos do Poder Executivo;

II - Comissões técnicas de suporte às decisões;

III - Conselho da Cidade - CONCIDADE;

IV - Grupo de Análise de Técnica (GAT).

Art. 7º No âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, ao Conselho da Cidade - CONCIDADE compete:

I - Zelar pela aplicação do Plano Diretor e acompanhar sua execução e deliberar sobre o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, quando necessário;

II - Monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;



III - Propor e deliberar sobre políticas de desenvolvimento urbano, respeitadas as competências do Poder Executivo, bem como propor projetos urbanos, estudos, pesquisas, planos locais e regionais, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;

IV - Propor ações para a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;

V - Convocar quando necessária as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;

VI - Propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento ambiental, municipal e regional;

VII - Divulgar as decisões do Conselho da Cidade - CONCIDADE e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM de forma democrática para toda a população do Município.

Art. 8º A coordenação operacional e administrativa do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, responsável por:

I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e atualização;

III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

V - Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

VI - Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VII - Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

VIII - Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos.

Art. 9º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 10 Para dar suporte às decisões técnico-administrativas serão criadas comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, tendo como objetivo formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento.

Art. 11 A designação das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como de seus membros será dada por decreto executivo.

Parágrafo único. A estrutura mínima das comissões deverá prever:

I - quórum mínimo de maioria absoluta para deliberações;

II - publicidade obrigatória das atas e decisões em diário oficial;

III - prazo máximo de 30 dias para emissão de pareceres, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.



#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I – Conselho da Cidade - CONCIDADE, de caráter deliberativo;
- II – Conferência da Cidade;
- III – Audiências públicas;
- IV – Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. Todos os munícipes poderão participar do processo de gestão participativa, sendo para isto, amplamente divulgadas todas as ações neste sentido, conforme a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2026.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Presidente da Comissão

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**

Vice-Presidente

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Secretário



Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839, 2026.05.25 12:01:23 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2026.05.25 14:04:59 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2026.05.25 15:11:46 BRT



## Ofício Nº 088-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de maio de 2026.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **29ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **1º de junho de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

### **I - EXPEDIENTE**

**A) Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

**1) INDICAÇÃO Nº 067/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal a inclusão na Lei Complementar nº 283/23 - Estatuto dos Servidores, da possibilidade de concessão de dois (2) dias de afastamento ao servidor em razão do falecimento de sogro e sogra, conforme minuta anexa”*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**2) INDICAÇÃO Nº 068/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade urgente de implantação, reforma e cobertura dos pontos de espera de transporte escolar nos bairros rurais, urbanos e dos loteamentos”*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

**3) INDICAÇÃO Nº 069/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade de transformar os terrenos institucionais abandonados entre os conjuntos Pertinhez/Murilo Macedo e Jardim das Oliveiras/Conjunto Mário Covas em complexos de lazer com academias ao ar livre, quadras, campos e playgrounds”*;

**4) INDICAÇÃO Nº 070/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de uma ampla reforma, paisagismo, iluminação e recuperação do mobiliário urbano nas praças localizadas às margens da Avenida José Lino de Paiva, no Jardim Bela Vista/Jd. América”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**5) INDICAÇÃO Nº 071/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a troca urgente do piso sintético do campo localizado na Areninha da Vila Nova, localizada em frente a nova Unidade de Saúde do bairro”*;

**6) INDICAÇÃO Nº 072/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a urgência de reformular a legislação de incentivos econômicos do município, criando o programa Paraguaçu + Emprego para atrair novos investimentos comerciais, industriais e de logística”*;

**7) INDICAÇÃO Nº 073/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a criação de um plano estratégico de fomento à tecnologia, através da implantação de uma incubadora de empresas e cursos de qualificação voltados à economia digital para jovens”*.

**Pauta da 29ª SO de 01/06/2026 - 1**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**B) Requerimento** – deliberação individual:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**1) REQUERIMENTO Nº 158/26**, que *“Apresenta justificativa de falta por ter se ausentado durante o curso da 28ª Sessão Ordinária realizada em 18/05/2026, por motivo de saúde”*.

**C) Requerimentos** – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**1) REQUERIMENTO Nº 159/26**, que *“Requer ao Provedor/Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, informações sobre a demissão/desligamento do médico Dr. Ricardo Ibrahim Valareli, após aproximadamente 30 anos de serviços prestados à população”*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

**2) REQUERIMENTO Nº 160/26**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre áreas verdes públicas situadas na Avenida Sete de Setembro e eventual utilização por terceiros”*;

**3) REQUERIMENTO Nº 164/26**, que *“Requer esclarecimentos do Poder Executivo acerca do abandono crônico de áreas públicas entre os conjuntos Pertinhez e Murilo Macedo, Jardim das Oliveiras e Mário Covas, e nas praças do Jardim Bela Vista”*;

**4) REQUERIMENTO Nº 165/26**, que *“Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o inventário de terrenos institucionais, ocorrências de ocupações ilegais para benefício próprio e medidas de reintegração de posse em áreas públicas municipais”*;

**5) REQUERIMENTO Nº 167/26**, que *“Requer informações ao Poder Executivo Municipal sobre o cronograma de instalação dos Ecopontos, o plano de zoneamento urbano para o descarte de resíduos e a justificativa para a suspensão do recebimento de entulhos e podas nos locais anteriormente cedidos pela Prefeitura”*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**6) REQUERIMENTO Nº 161/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal o inventário completo e detalhado de todos os veículos que compõem a frota de transporte escolar própria e terceirizada do município, abrangendo a zona urbana, zona rural e loteamentos”*;

**7) REQUERIMENTO Nº 162/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações oficiais sobre o quantitativo de motoristas do quadro do transporte escolar municipal, análise de defasagem de pessoal e protocolos de substituição em casos de afastamentos legais”*;

**8) REQUERIMENTO Nº 163/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre as condições operacionais, frotas, motoristas e pontos de espera do transporte escolar urbano que atende aos loteamentos Rancho Alegre, Rancho Azul, Conjunto Dona Lina Leuzzi, Parque das Nações e Residencial Ville de France”*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

**9) REQUERIMENTO Nº 166/26**, que *“Requer informações detalhadas acerca da falta de colchões nas creches de período integral do município”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**10) REQUERIMENTO Nº 168/26**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações oficiais sobre a taxa de ocupação do atual Distrito Industrial, incentivos fiscais concedidos nos últimos anos e o planejamento estratégico para atrair novos empreendimentos para a cidade”*.



- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

**11) REQUERIMENTO Nº 169/26**, que “*Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o plano de trabalho, metas pedagógicas, número de alunos matriculados e frequência real na Escola Municipal de Música e na Lyra Municipal*”;

**12) REQUERIMENTO Nº 170/26**, que “*Requer informações detalhadas sobre a alteração de dados no Portal da Transparência e os devidos cuidados nos contratos da Secretaria de Cultura e repasses de recursos*”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

**13) REQUERIMENTO Nº 171/26**, que “*Requer esclarecimentos do Poder Executivo sobre o saldo financeiro, prestação de contas, prazos de vigência e eventuais riscos de perda de convênios assinados com o Governo Estadual e Federal*”;

**14) REQUERIMENTO Nº 172/26**, que “*Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o montante de recursos recebidos via DADETUR, aplicação de emendas parlamentares no setor e o Plano Diretor de Turismo para justificar o título de Estância Turística*”;

**15) REQUERIMENTO Nº 173/26**, que “*Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o planejamento e a destinação de verbas vinculadas do DADETUR/FUMTUR para a adequação do prédio da antiga Casa da Agricultura, bem como sobre a regularidade jurídica dominial do imóvel, a anuência do COMTUR e a priorização orçamentária frente aos atrativos turísticos inoperantes*”;

**16) REQUERIMENTO Nº 174/26**, que “*Requer esclarecimentos do Poder Executivo sobre informações oficiais do Poder Executivo sobre a disponibilidade de maquinários e pessoal para a limpeza de lotes urbanos, o quantitativo de notificações e multas aplicadas mês a mês, bem como as condições dos terrenos da própria municipalidade*”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**17) REQUERIMENTO Nº 175/26**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a falta de iluminação pública em diversas ruas do Loteamento Rancho Alegre, especialmente nas Ruas E, G e H*”;

**18) REQUERIMENTO Nº 176/26**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o atendimento odontológico especializado para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pacientes com necessidades especiais no município*”.

#### **D) Moção:**

- De autoria da **MESA DIRETORA**:

**1) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 011/26**, que “*Manifesta Repúdio pela demissão do médico e ex-vereador, Dr. Ricardo Ibraim Valarelli, após 30 anos de serviços prestados junto à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, sem explicações públicas e causas claras para tal ação*”.

## **II - ORDEM DO DIA**

### **I - Matérias em Redação Final:**

**1) REDAÇÃO FINAL Nº 002/26**, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica*”, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 003/26;

*Pauta da 29ª SO de 01/06/2026 - 3*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**2) REDAÇÃO FINAL Nº 003/26**, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 004/26;

II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Cria o Fundo de Honorários Advocáticos do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*, com as **Emendas Modificativas nºs. 002, 005/26 e 006/26** apresentadas pelo autor do projeto;

III - Matérias em discussão e votação únicas:

**4) PROJETO DE LEI Nº 011/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*;

**5) PROJETO DE LEI Nº 015/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 469.779,41, ao Orçamento Programa 2026, destinados às Secretarias Municipais de Saúde e de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica”*;

**6) PROJETO DE LEI Nº 016/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 34.364,85, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica”*.

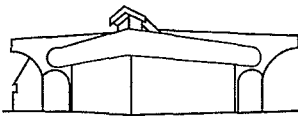
Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.05.29  
09:39:56 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**REDAÇÃO FINAL Nº 003/26**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

*Leandro Monteiro*

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que a Redação Final nº. 003/26 da CCJR alusiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/26 de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberada na pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2026, sendo **aprovada** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 01 / 06 / 2026

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2026.06.01  
23:03:07 BRT





## Autógrafo 20/2026

Protocolo 43546 Envio em 02/06/2026 08:03:16

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2026

#### Autoria do Projeto: sr. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente lei tem por objetivo regulamentar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

#### CAPÍTULO II - DO GRUPO DE ANÁLISE TÉCNICA

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Análise Técnica (GAT) a emissão de pareceres técnicos circunstanciados sobre:

- I - Diretrizes urbanísticas e ambientais, no que couber;
- II - Projetos de parcelamento do solo;
- III - Empreendimentos de grande porte;
- IV - Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º A manifestação do GAT possui caráter subsidiário, cabendo ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação a decisão final e a prática dos atos administrativos de licenciamento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão considerados de grande porte os empreendimentos que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

<b>Categoria</b>	<b>Parâmetro Quantitativo</b>	<b>Observações Técnicas</b>
<b>Residencial Multifamiliar</b>	com mais de 100 unidades habitacionais	Inclui condomínios horizontais ou verticais.
<b>Loteamentos</b>	Área de gleba maior que 50.000 m <sup>2</sup>	Ou qualquer parcelamento que exija abertura de vias.
<b>Comercial e Serviços</b>	Área construída maior que 2.500 m <sup>2</sup>	Shoppings, supermercados e centros logísticos.
<b>Industrial</b>	Área de terreno maior que 5.000 m <sup>2</sup>	Ou atividades de alto potencial poluidor (CETESB)
<b>Institucional</b>	Capacidade acima de 250 pessoas	Escolas, templos, hospitais e centros de eventos.

§ 3º Independentemente da área construída, serão classificados como de grande porte empreendimentos que apresentem:



I - Impacto Viário: Necessidade de mais de 40 vagas de estacionamento ou que gerem polos atrativos de trânsito intenso de veículos pesados (carga e descarga);

II - Impacto de Drenagem: Impermeabilização de solo em área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, exigindo sistema de retenção de águas pluviais;

III - Demanda de Saneamento: Consumo estimado de água ou geração de esgoto que exija reforço nas redes públicas existentes, conforme parecer da concessionária.

§ 4º Estão sujeitos à análise do GAT e possível exigência de EIV, por sua natureza, os seguintes usos:

I - Postos de abastecimento de combustíveis e serviços;

II - Cemitérios e necrotérios;

III - Terminais de transporte (passageiros ou cargas);

IV - Antenas de transmissão de radiação eletromagnética (Estações Rádio Base).

**Art. 3º** O GAT será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

II - um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - um da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

V - um da Concessionária de Água e Esgoto;

VI - um da Concessionária de Energia Elétrica;

VII - um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraguaçu Paulista;

VIII - um do Conselho da Cidade - CONCIDADE.

§ 1º A critério dos membros do GAT, e dependendo do assunto a ser tratado, o grupo poderá convidar técnicos de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos para contribuição no estabelecimento de diretrizes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e concessionárias atuam com voto consultivo, reservando-se o voto deliberativo técnico aos representantes do Poder Público em questões de licenciamento

**Art. 4º** A designação dos componentes do GAT se dará por decreto executivo, após a indicação realizada pelos respectivos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 5º** O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Grupo de Análise Técnica - GAT deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

### CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

**Art. 6º** Compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM:

I - Órgãos do Poder Executivo;

II - Comissões técnicas de suporte às decisões;

III - Conselho da Cidade - CONCIDADE;

IV - Grupo de Análise de Técnica (GAT).

**Art. 7º** No âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, ao Conselho da Cidade - CONCIDADE compete:

I - Zelar pela aplicação do Plano Diretor e acompanhar sua execução e deliberar sobre o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, quando necessário;



- II - Monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;
- III - Propor e deliberar sobre políticas de desenvolvimento urbano, respeitadas as competências do Poder Executivo, bem como propor projetos urbanos, estudos, pesquisas, planos locais e regionais, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;
- IV - Propor ações para a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;
- V - Convocar quando necessária as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;
- VI - Propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento ambiental, municipal e regional;
- VII - Divulgar as decisões do Conselho da Cidade - CONCIDADE e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM de forma democrática para toda a população do Município.

**Art. 8º** A coordenação operacional e administrativa do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, responsável por:

- I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;
- II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e atualização;
- III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;
- V - Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI - Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;
- VII - Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;
- VIII - Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos.

**Art. 9º** O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

**Art. 10** Para dar suporte às decisões técnico-administrativas serão criadas comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, tendo como objetivo formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento.

**Art. 11** A designação das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como de seus membros será dada por decreto executivo.

- Parágrafo único. A estrutura mínima das comissões deverá prever:
- I - quórum mínimo de maioria absoluta para deliberações;



- II - publicidade obrigatória das atas e decisões em diário oficial;
- III - prazo máximo de 30 dias para emissão de pareceres, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I – Conselho da Cidade - CONCIDADE, de caráter deliberativo;
- II – Conferência da Cidade;
- III – Audiências públicas;
- IV – Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. Todos os munícipes poderão participar do processo de gestão participativa, sendo para isto, amplamente divulgadas todas as ações neste sentido, conforme a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2026.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCCO**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete



## ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 006/2026

**CERTIFICAMOS** que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, que “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 020/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2026.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**


1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCLO**


2º Secretário




Assinado por: **FABIO FERNANDO**  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.06.01  
22:28:03 BRT




Assinado por: **AMAURI CARLOS**  
CABOCLO:13725185840, 2026.06.01  
22:43:50 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2026.06.01 22:43:55 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**  
DE SIQUEIRA:36330153884,  
2026.06.01 23:14:59 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**  
FRANCISCETTI:33424976881,  
2026.06.01 23:21:47 BRT



**Ofício Nº 095-2026**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos dos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 29ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 01/06/2026, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 019/26**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/26, que *"Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica"*;

**2) AUTÓGRAFO Nº 020/26**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/26, que *"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

**3) AUTÓGRAFO Nº 021/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 011/26, que *"Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências"*;

**4) AUTÓGRAFO Nº 022/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 015/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 469.779,41, ao Orçamento Programa 2026, destinados às Secretarias Municipais de Saúde e de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

**5) AUTÓGRAFO Nº 023/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 016/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 34.364,85, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

**6) AUTÓGRAFO Nº 024/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 019/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.609.898,18, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projeto e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*.

Atenciosamente,

  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0179143**

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
<b>Data e Horário:</b>	02/06/2026 10:35:14
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Processo Novo
<b>Número do Processo:</b>	3535507.414.00006065/2026-21
<b>Interessados:</b>	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
<b>- Documento Principal:</b>	
- Protocolo geral	0179141
<b>- Documentos Complementares:</b>	
- Anexo Ofício nº. 095/2026 - Autógrafos 29ª SO.	0179142

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**CAPÍTULO II - DO GRUPO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Art. 2º Compete ao Grupo de Análise Técnica (GAT) a emissão de pareceres técnicos circunstanciados sobre:

- I - Diretrizes urbanísticas e ambientais, no que couber;
- II - Projetos de parcelamento do solo;
- III - Empreendimentos de grande porte;
- IV - Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º A manifestação do GAT possui caráter subsidiário, cabendo ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação a decisão final e a prática dos atos administrativos de licenciamento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão considerados de grande porte os empreendimentos que ultrapassarem qualquer um dos seguintes limites:

<b>Categoria</b>	<b>Parâmetro Quantitativo</b>	<b>Observações Técnicas</b>
<b>Residencial Multifamiliar</b>	com mais de 100 unidades habitacionais	Inclui condomínios horizontais ou verticais.
<b>Loteamentos</b>	Área de gleba maior que 50.000 m <sup>2</sup>	Ou qualquer parcelamento que exija abertura de vias.
<b>Comercial e Serviços</b>	Área construída maior que 2.500 m <sup>2</sup>	Shoppings, supermercados e centros logísticos.

<b>Industrial</b>	Área de terreno maior que 5.000 m <sup>2</sup>	Ou atividades de alto potencial poluidor (CETESB).
<b>Institucional</b>	Capacidade acima de 250 pessoas	Escolas, templos, hospitais e centros de eventos.

§ 3º Independentemente da área construída, serão classificados como de grande porte empreendimentos que apresentem:

I - Impacto Viário: Necessidade de mais de 40 vagas de estacionamento ou que gerem polos atrativos de trânsito intenso de veículos pesados (carga e descarga);

II - Impacto de Drenagem: Impermeabilização de solo em área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, exigindo sistema de detenção de águas pluviais;

III - Demanda de Saneamento: Consumo estimado de água ou geração de esgoto que exija reforço nas redes públicas existentes, conforme parecer da concessionária.

§ 4º Estão sujeitos à análise do GAT e possível exigência de EIV, por sua natureza, os seguintes usos:

I - Postos de abastecimento de combustíveis e serviços;

II - Cemitérios e necrotérios;

III - Terminais de transporte (passageiros ou cargas);

IV - Antenas de transmissão de radiação eletromagnética (Estações Rádio Base).

Art. 3º O GAT será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

II - um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - um da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

V - um da Concessionária de Água e Esgoto;

VI - um da Concessionária de Energia Elétrica;

VII - um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraguaçu Paulista;

VIII - um do Conselho da Cidade - CONCIDADE.

§ 1º A critério dos membros do GAT, e dependendo do assunto a ser tratado, o grupo poderá convidar técnicos de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos para contribuição no estabelecimento de diretrizes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e concessionárias atuam com voto consultivo, reservando-se o voto deliberativo técnico aos representantes do Poder Público em questões de licenciamento.

Art. 4º A designação dos componentes do GAT se dará por decreto executivo, após a indicação realizada pelos respectivos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Grupo de Análise Técnica - GAT, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

### CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

Art. 6º Compõe o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM:

I - Órgãos do Poder Executivo;

II - Comissões técnicas de suporte às decisões;

III - Conselho da Cidade - CONCIDADE;

IV - Grupo de Análise de Técnica (GAT).

Art. 7º No âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, ao Conselho da Cidade - CONCIDADE compete:

I - Zelar pela aplicação do Plano Diretor e acompanhar sua execução e deliberar sobre o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, quando necessário;

II - Monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;

III - Propor e deliberar sobre políticas de desenvolvimento urbano, respeitadas as competências do Poder Executivo, bem como propor projetos urbanos, estudos, pesquisas, planos locais e regionais, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;

IV - Propor ações para a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;

V - Convocar quando necessária as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM;

VI - Propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento ambiental, municipal e regional;

VII - Divulgar as decisões do Conselho da Cidade - CONCIDADE e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM de forma democrática para toda a população do Município.

Art. 8º A coordenação operacional e administrativa do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, responsável por:

I - Coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - Coordenar a implementação do Plano Diretor do Município e os processos de sua revisão e atualização;

III - Elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor do Município, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

V - Instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

VI - Implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VII - Promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

VIII - Estimular o estabelecimento consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos.

Art. 9º O estabelecimento dos padrões de procedimentos dos processos a serem analisados pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, deverá constar de regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 10 Para dar suporte às decisões técnico-administrativas serão criadas comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, tendo como objetivo formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento.

Art. 11 A designação das comissões técnicas de suporte às decisões do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como de seus membros será dada por decreto executivo.

Parágrafo único. A estrutura mínima das comissões deverá prever:

I - quórum mínimo de maioria absoluta para deliberações;

II - publicidade obrigatória das atas e decisões em diário oficial;

III - prazo máximo de 30 dias para emissão de pareceres, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM mediante as seguintes instâncias de participação social:

I – Conselho da Cidade - CONCIDADE, de caráter deliberativo;

II – Conferência da Cidade;

III – Audiências públicas;

IV – Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. Todos os munícipes poderão participar do processo de gestão participativa, sendo para isto, amplamente divulgadas todas as ações neste sentido, conforme a [Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001](#), Estatuto da Cidade, e da [Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024](#), Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/06/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0179298** e o código CRC **8753BF8E**.